

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.332, DE 2011

Confere ao Município de Camboriú o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”.

Autor: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

Relator: Deputado STEPAN NERCESSIAN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Meus caros colegas Deputados da Comissão de Cultura: informo que em 17 de julho deste ano ofereci à Comissão de Cultura Parecer a este projeto de lei, opinando, de forma justificada, por sua rejeição. Peço licença para reapresentar aqui meu Parecer, cuja íntegra transcrevo a seguir:

“I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.332, de 2011, de autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, pretende conferir ao Município de Camboriú, SC, o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”.

O autor assim justifica sua proposta: *A par das atividades econômicas, essenciais à manutenção de qualquer ente municipal, Camboriú vem se notabilizando por ser a sede anual do Encontro Internacional de Missões, com o objetivo de conscientizar o Brasil e, por que não, o mundo, para a importância do aperfeiçoamento da vida humana por meio de atividades missionárias cristãs. Organizado pela entidade denominada **Gideões***

71836D9611

71836D9611

Missionários da Última Hora, o evento já está incorporado ao calendário oficial da cidade e, segundo o Secretário Municipal de Administração de Camboriú, Sr. John Lenon Teodoro, é considerado como uma grande oportunidade para o Município tendo em vista o aquecimento econômico da região e o aumento da visibilidade mundial ao receber, nos dias do Congresso, um grande afluxo de pessoas, estimado, para 2011, em 170 mil pessoas. A importância do evento para a cidade é tanta que a Prefeita, Senhora Luzia Lourdes Coppi Mathias, sancionou a Lei Municipal n. 2.289/2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Local a custear as despesas de infraestrutura de apoio ao evento, que neste ano foi realizado no período de 23 de abril a 3 de maio de 2011.

Nesses lindes, considerando que o título a ser conferido por Lei Federal ao Município dará maior visibilidade a cidade e será motivo de grande satisfação aos munícipes, é que conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

A proposição foi apresentada na Câmara em 11/05/2011 e a Mesa Diretora da Câmara a distribuiu, para análise e Parecer, à antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Recebida na antiga CEC em 26/05/2011, foi designado relator da matéria o Dep. Pedro Uczai. Em 08/03/2013, a Presidência, em vista da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, reviu o despacho de distribuição, e, em 13/03/2013 reenviou o projeto de lei à Comissão de Cultura, onde foi encaminhado a este Deputado, indicado novo relator da matéria. Nos prazos regimentais não se ofereceram emendas ao projeto.

É o Relatório.

71836D9611

71836D9611

II – VOTO DO RELATOR

Esta proposição, que nos cabe examinar acerca do mérito cultural, intenciona conceder ao Município de Camboriú, SC, o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”. Tendo em vista a natureza da matéria, lembramos que tem sido recorrente, nesta Casa Legislativa, a apresentação de iniciativas que propõem, por meio de lei federal, a outorga de título de “Capital Nacional” a Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – recente no ordenamento jurídico brasileiro – ainda não recebeu regulamentação.

Entretanto, Estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados¹ recomenda que a “concessão de título *de ‘capital nacional’* a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”

Com base no referido estudo, a **Comissão de Cultura (CCult)** orienta, em sua **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013**, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, que, no caso de **projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional**, os relatores analisem o mérito da homenagem, **principalmente no que se refere à sua significância cultural, não deixando de verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como capital nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “verdade dos fatos” e a legitimidade da homenagem junto à coletividade da localidade em geral e desta, com relação aos demais municípios do Brasil.**

Assim, considerando que esta proposição sob nossa relatoria, até este momento, não anexa a documentação necessária ao exame, conforme

¹ MARTINS, Luciana Peçanha “Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidades das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. Por exemplo: Capital da Uva, Capital do forró etc.” CONLE. 2013.

recomenda a Súmula CCult nº 1/2013, não obstante seu autor mencione o reconhecimento, à época da formulação do projeto, por parte de autoridades da localidade, da importância econômica e turística do evento, e ademais, considerando o que preceitua o art. 19 da Constituição Federal, que veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, manifestamo-nos pela rejeição do projeto de lei Nº 1.332, DE 2011, de autoria do Deputado PASTOR MARCO FELICIANO, que *Confere ao Município de Camboriú o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”*, pelas razões apresentadas, e solicitamos de nossos pares o apoio ao nosso posicionamento.”

Pois bem, ilustres colegas. Sabedor de que a Comissão de Cultura pautara para a reunião do dia 25/09/2013 o debate e decisão acerca de seu projeto de lei, fui procurado na véspera daquela reunião pelo ilustre colega Pastor Marco Feliciano, que me comunicou haver entregue à Comissão documentação complementar para ser juntada ao processo. Assim foi que, na reunião desta Comissão de Cultura do dia 25 de setembro último, solicitei a retirada de pauta de meu primeiro Parecer para reexame, em iniciativa conjunta, aliás, com o nobre colega Deputado Professor Sérgio de Oliveira, que também requereu retirada de pauta do referido projeto.

Por meio desta COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, retomo, portanto, a apreciação do projeto de lei Nº 1.332, DE 2011, que Confere ao Município de Camboriú o título de “Capital Nacional das Missões Cristãs”.

Mediante o Ofício 01235/2013 – PrMF, de 23 de setembro de 2013, o ilustre autor do projeto Pastor Marco Feliciano reitera que o projeto de lei originou-se “devido ao trabalho realizado pelos Gideões Missionários da última Hora com sede na cidade de Camboriú/SC, sob a liderança do Pastor Cesino Bernardino.” Informa então que *“Estou anexando a este, cópias extraídas da Internet, que contém elementos comprobatórios da relevância do trabalho missionário que hoje é conhecido em mais de 24 países. A cada ano, no mês de abril, a cidade de Camboriú é palco de um grandioso evento, onde irmãos de todo o Brasil e do mundo todo se reúnem no Encontro Internacional de Missões, para prestar conta de seus projetos e estabelecer novas metas para seu trabalho missionário”*. Completa o autor que *“Em atendimento aos critérios da Comissão de Cultura, estou enviando também a lei Municipal nº*

71836D9611

71836D9611

2289, aprovada em 2011 pela Câmara Municipal de Camboriú, através da qual, e a partir daí, o evento vem sendo custeado pela Prefeitura Municipal, deixando claro a relevância do mesmo para a sociedade”.

Lembro aos meus pares que esta última informação, reafirmada pelo ilustre autor da proposta, já havia integrado sua justificativa inicial. Relaciono a seguir a documentação juntada ao projeto de lei e que, segundo o Deputado Pastor Marco Feliciano, foi extraída da internet.

1. Cópia da Lei Municipal nº 2289/2011, que autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com o XXIX Congresso Internacional das Missões – 1 p. (fonte:

<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/c/camboriu/lei-ordinaria/2011/228/2289/lei-or...>)

2. Cópias de matérias do portal *Gideões Missionários da Última Hora* – História – Quem Somos – Obras Sociais – Congresso Internacional de Missões dos Gideões – Projetos Missionários – Mapas e Páginas dos projetos Missionários – Relatórios Missionários - Matérias e artigos. 16 p. (fonte:<http://www.gideoes.com.br>)

3. Outra Cópia da Lei Municipal nº 2289/2011, que autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com o XXIX Congresso Internacional das Missões – 1 p. (fonte:

<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/c/camboriu/lei-ordinaria/2011/228/2289/lei-or...>)

4. Cópia de matéria jornalística intitulada “JusBrasil – Notícias – 24 de setembro de 2013” – que reproduz notícia publicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina de 2010, intitulada **Camboriú é a “Capital Catarinense das Missões”** – dando conta de que os parlamentares catarinenses aprovaram, naquele ano, o Projeto de lei nº 0129/09, do Dep. Kennedy Nunes (PP), que reconhece o município de Camboriú como “Capital Catarinense de Missões”. 1p. (fonte:[*71836D9611*](http://al-</p></div><div data-bbox=)

71836D9611

sc.jusbrasil.com.br/noticias/2144686/camboriu-e-a-capital-das-missoes)

5. Cópia de matéria jornalística do Governo do Estado de Santa Catarina, datada de **01/05/2010**, informando que “o governador Leonel Pavan assinou no sábado (1º/ 05) o projeto de lei nº 129/09, citado no item anterior, que reconhece Camboriú como Capital Catarinense de Missões.1 p.(fonte: <http://www.sc.gov.br>)

6. Cópia de notícia do site dos *Gideões Missionários da Última Hora* de 2010 também informando que “Camboriú é oficializada a capital estadual de missões” e que a lei, proposta pelo dep. Kennedy Nunes(PP) foi aprovada pelos deputados. 1p. (fonte: <http://www.gideoes.com.br/materias-28-congresso/camboriu..>)

Analisada novamente a matéria sob minha relatoria, quero, em primeiro lugar, ressaltar a importância do evento religioso promovido anualmente pelos *Gideões Missionários da Última Hora* no tão querido município de Camboriú, em Santa Catarina. Não só seus fiéis como, de certa forma, toda a cidade deve, decerto, reconhecer a importância não apenas religiosa, mas cultural e turística deste evento, que há anos ali se realiza.

Entretanto, é preciso reconhecer também que, por definição, e na medida mesma em que é promovido por UMA das manifestações da cristandade, o evento não alcança nem se direciona a TODAS as manifestações ou denominações existentes no âmbito do cristianismo ou mesmo fora dele. Em outras palavras, há outras missões igualmente CRISTÃS e, outras, ainda, NÃO CRISTÃS, mas igualmente dignas do respeito público, tanto quanto também o são os cidadãos que não professam crença religiosa alguma, todos os quais não são alvo do prestigioso encontro anual, realizado nessa cidade catarinense, e que poderão, com justiça, não se sentir representados ou visados no espaço público da cidade em que, entretanto, habitam.

O que quero dizer é que a proposta deve ser analisada também à luz do princípio constitucional da laicidade do Estado nacional. O Seu ilustre autor, como textualmente afirmou, pretende aqui atribuir, mediante

71836D9611

71836D9611

lei, uma titulação oficial a um município com base em um evento de natureza religiosa: o Encontro Internacional de Missões, organizado pela entidade denominada *Gideões Missionários da Última Hora*.

Ora, entendemos que esta associação pode ser considerada como contrariando princípios constitucionais, a saber, o art. 5º, VI, que afirma a inviolabilidade da *“liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*. E o art. 19, I, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios *“estabelecer cultos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público”*.

Assim é, senhores: o Estado brasileiro é laico. Não se confunde com uma dada religião, não adota religião oficial e permite a liberdade de crença, com igualdade de direitos entre as suas diferentes manifestações. Seus destinos políticos e jurídicos não se pautam por orientação ou vertente de fundamentação religiosa. Se a iniciativa destacada aponta para evento significativo que ocorre anualmente no município catarinense, e que a prefeitura apoia financeiramente – como deve apoiar outros eventos de igual significação pública -, não se encontram argumentos suficientes para considerá-la como incluída nas ressalvas constitucionais. Ou seja, não se trata neste caso nem de assegurar qualquer garantia de proteção a locais de culto e suas liturgias nem de colaboração de interesse público.

Por fim, focalizemos as vinte e uma páginas retiradas da internet e anexadas ao Ofício pelo nobre autor do projeto: a análise mostra que duas dessas páginas são cópias da lei Municipal que evidencia o apoio financeiro da prefeitura de Camboriú ao evento, já apresentada no projeto original; duas dão conta de que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovou em 2010, o Projeto de lei nº 0129/09, do Dep. Kennedy Nunes (PP), que reconhece o município de Camboriú como “Capital Catarinense de Missões”; e as demais dezessete páginas consistem de matérias variadas retiradas do sítio dos *Gideões Missionários da Última Hora* na internet. Assim, verificamos que o material não trouxe informação suficiente para alicerçar a pretensão de tornar, por meio de lei nacional, *Camboriú Capital Catarinense das Missões* – proposta que, reiteramos, reconhecemos ser relevante da ótica do autor e dos *Gideões Missionários da Última Hora*, e

71836D9611

71836D9611

reconhecidamente, também, de importância para a cidade em tela, pela repercussão na vida municipal que um evento deste porte representa.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.332, de 2011 e solicito de meus Pares na Comissão de Cultura o apoio neste posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado STEPAN NERCESSIAN
Relator

71836D9611

71836D9611